

DELIBERAÇÃO N° 27/76.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:
DELIBERAÇÃO.

Art. 1º- A Receita Geral de Município, para o Exercício Econômico Financeiro de 1977, é estimada em Cr\$ 6 000 000,00, (Seis milhões de cruzeiros) e será arrecadada na forma da Legislação vigente e classificadas pelas seguintes sumáries gerais per fentes.

RECEITA:	Cr\$ 6 000 000,00
RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 4 621 656,00
Receita Tributária.....	Cr\$ 751 000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 656 000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$ 2 807 656,00
Receitas Diversas.....	Cr\$ 407 000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 1 378 344,00
Receitas de Capital.....	Cr\$ 2 000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$ 1 376 344,00

Art. 2º- A Despesa Geral de Município, para o exercício, é fixada em Cr\$ 6 000 000,00 (Seis milhões de Cruzeiros), e será realizada na forma da Legislação vigente e classificada pelo seguinte sumário geral per função do Governo.

DESPESA:	Cr\$ 6 000 000,00
LEGISLATIVO.	Cr\$ 400 000,00
Câmara Municipal.....	Cr\$ 400 000,00
EXECUTIVO.	Cr\$ 5 600 000,00
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 240 000,00
Secretaria da Prefeitura.....	Cr\$ 85 000,00
Procuradoria Jurídica.....	Cr\$ 30 000,00
Divisão de Patrimônio.....	Cr\$ 80 000,00
Divisão de Fazenda-Administração e Planejamento..	Cr\$ 670 000,00
Educação e Cultura.....	Cr\$ 911 000,00
Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 522 000,00
Indústria, Comércio e Serviços.....	Cr\$ 108 000,00
Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 520 000,00
Transporte.....	Cr\$ 2 434 000,00

Art. 3º - Integram ainda, a presente Deliberação, os seguintes quadres discriminativas e demonstrativas:
a) Da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas.
b) Das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a suplementar por Decreto Adicional até o limite de 30% (Trinta por cento) da estimativa de Orçamento em vigor.

Parágrafo Único - Nas Suplementações de Créditos, serão obedecidas as disposições do art. 43, e seus parágrafos e ítems, da Lei Federal nº 320, de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - O Prefeito poderá efetuar operações de créditos em qualquer mês, por antecipação da Receita, para atender insuficiência de Caixa.

Art. 6º - Acompanha a presente Lei de Maio, os seguintes quadres demonstrativos da Despesa.
a) Demonstrativos de Funções, Programas e Subprogramas per Projetos e Atividades, ANEXOS I - QUADROS A e B.
b) Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas per Projetos e Atividades, ANEXOS I - QUADROS C.
c) Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas per Categorias Econômicas, ANEXOS I - QUADROS D.
d) Demonstrativo da Despesa per Categorias Econômicas, Elementos, Subelementos e ítems, ANEXOS II - QUADROS A.
e) Demonstrativo da Despesa - Consolidação Geral, ANEXOS II - QUADRO B.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 1977.

Saquarema, 05 de Outubro de 1976.

JURANDYR DA SILVA MELLO
Prefeito.